

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 521/2009¹

1. Síntese da Matéria: O projeto cria regras de flexibilização do cumprimento das obrigações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF. Diante as frustração da receita, o PLP permite que todos os “limites” e “obrigações” da LRF sejam “flexibilizados” na proporção da queda de receita do Município. Essa proporção é calculada com base no percentual de frustração da receita, cujo cálculo considera a divisão do valor da receita efetivamente realizada com o valor inicialmente estimado da receita no orçamento. Na CFT, foi apresentado substitutivo pelo Deputado Enio Verri.

2. Análise:

Considerando-se que as receitas podem ser superestimadas na lei orçamentária, a regra original proposta pelo Autor, em atendimento à sugestão da CNM, poderá gerar uma **grave distorção**. Nesse sentido, o Substitutivo apresentado na CFT corrige essa deficiência, propondo que a flexibilização somente seja permitida quando houver **queda efetiva da receita**, comparando-se aquela realizada em período recente com a apurada em período anterior equivalente. De outro lado, de acordo com o substitutivo, o art. 66 da LRF já prevê, para todos os entes, hipótese de duplicação dos prazos para recondução do montante de despesas com pessoal e da dívida aos limites permanentes fixados, no caso de crescimento real baixo ou negativo do PIB por período igual ou superior a quatro trimestres. Neste sentido, propõe que se utilize como parâmetro de ampliação de prazos de reenquadramento a própria receita líquida do ente e não a variação do PIB, aperfeiçoando assim o mecanismo do atual art. 66 da LRF. Salienta, ademais, que a concessão do prazo não dispensa o ente de continuar a adotar as medidas de recondução previstas no art. 22 e 31.

3. Dispositivos Infringidos: Não há

3. Resumo: Quanto ao exame da adequação orçamentária e financeira, o projeto de lei complementar nº 521, de 2009 não conflita com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, **não tendo implicação** direta no aumento de despesa ou diminuição da receita pública. Quanto ao **mérito**, o substitutivo altera o art. 66 da LRF, aperfeiçoando sua redação, prevendo que os prazos de recondução de pessoal e da dívida fixados na LRF sejam duplicados quando for constatada redução nominal da receita corrente líquida do ente.

Brasília, 31 de Agosto de 2017.

Coordenação de Legislação e Normas
Eugênio Greggianin - Coordenador

¹ Solicitação de Trabalho 1439/2017 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.